

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO**

Autos nº 5027310-55.2020.8.09.0037

MM. Juiz,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, oferece **DENÚNCIA** em desfavor de

RAILANDHER NUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 06/04/1998 em Cristalina/GO, RG nº 19440663 PC/MG, CPF nº 064.769.571-55, filho de Dilma Nunes Dos Santos e Randson Almeida Dos Santos, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, Quadra 33, Lote 13, Bairro Rio de Janeiro, em Cristalina/GO, telefone (61) 99958-7594

No dia 22 de dezembro de 2019 (domingo), por volta das 23h, na rua Salgado Filho, Quadra E, setor central, em Cristalina/GO, **RAILANDHER NUNES DOS SANTOS**, de forma livre e consciente, opôs-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.

Conforme se depreende do RAI nº 13208355, após o recebimento de diversas ligações no Comando de Operações da Polícia Militar – COPOM - de cidadãos fazendo reclamações a respeito de som automotivo ligado em um lava-jato, situado no endereço supracitado, policias militares se deslocaram para averiguação.

Durante a abordagem, **RAILANDHER** demonstrou descontentamento com o procedimento policial, questionando e descumprindo ordens diretas emanadas pelos Policiais Militares.

Por várias vezes foi determinado a **RAILANDHER** que colocasse as mãos na cabeça, sendo que o mesmo se negou a obedecer a ordem, resistindo ao procedimento de busca pessoal.

Devido a seu comportamento alterado, foi necessário algemar **RAILANDHER** para contê-lo, momento em que novamente resistiu aos procedimentos policiais mediante o emprego de força.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** denuncia **RAILANDHER NUNES DOS SANTOS**, pela prática da conduta descrita no artigo 329 do Código Penal, pelo que requer seja adotado o rito da lei nº 9.099/95 até ulterior condenação.

Requer-se, ainda, sejam intimadas e requisitadas, em caráter de imprescindibilidade, as testemunhas constantes do rol abaixo:

Rol de testemunhas:

- 1) **LUIZ FERREIRA NOLETO**, policial militar, a ser requisitado na 32ª CIPM;
- 2) **PEDRO FELIPE MOREIRA DA NÓBREGA**, policial militar, a ser requisitado na 32ª CIPM;

Cristalina/GO, 22 de janeiro de 2021

RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO

Promotor de Justiça em Substituição

Autos nº 5027310-55.2020.8.09.0037

Denunciado: Railandher Nunes Dos Santos

MM. Juiz,

Segue em apartado a denúncia em face do denunciado em epígrafe pela prática do crime descrito no art. 329, *caput*, do Código Penal Brasileiro, levando em consideração o descumprimento da transação penal entabulada em sede de audiência preliminar (mov. 9). Na oportunidade, o Ministério Público requer:

1) a juntada aos autos as folhas de antecedentes atualizadas do denunciado a serem fornecidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca (estadual) e SSP-GO, bem como seja extraída a mesma certidão do banco de dados do Instituto Nacional de Identificação pelo servidor deste Juízo cadastrado ao Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC;

2) a comunicação da instauração da presente ação penal à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e ao Instituto Nacional de Identificação – INI.

Cristalina/GO, 22 de janeiro de 2021

RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO

Promotor de Justiça em Substituição
